



**Secretaria de Planejamento  
e Meio Ambiente**



**Prefeitura de Jundiaí**  
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

## 1. MACROZONEAMENTO

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
<p><b>CRECI</b></p> <p>Norival A. Freitas e Carlos Galvão</p>	<p>Manter no Bairro Caxambu e Igoturucaia, como PERIURBANO, a Zona Urbana que no Mapa 04 e 05 se apresentam como zona Rural. A área alterada e indicada nos referidos mapas começa na Av. Com Antonio Borim, no cruzamento com a Av. Humberto Cereser, segue até a Rua Nami Azem, situada no Jardim Rosaura, daí, segue pela Nami Azem até a divisa com Várzea Pta; daí, segue divisando com Várzea Pta, Campo Limpo e Jarinu, até o Rio Jundiá-Mirim; daí, segue pelo Rio Jundiá-Mirim, até a Av. Maria Negrini Negro, segue por esta AV. até a Av. Humberto Cereser; daí segue por esta Av. até a Av. Com Antonio Borim. A tese que a transformação é para proteger as nascentes e cursos d'águas, isso pode ocorrer também em áreas urbanas. Este trecho descrito perdeu totalmente a vocação rural e está totalmente urbanizado com um índice populacional baixo, não trazendo risco para o abastecimento de água da cidade.</p>
<p><b>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 15.02 CONFLITO MANTIDO COM CRECI/PROEMPI 22/02</b></p>	
<p>Não contemplado.</p> <p>O trecho Sul da Bacia, consolidado há anos, ex: Bairro Caxambú se mantém como Macrozona Urbana – Zoneamento Periurbano1. Portanto, neste caso, não houve alteração no Macrozoneamento.</p> <p>Já o trecho citado da região do Igoturucaia, com ocupação rarefeita, deve permanecer como Macrozona Rural, Zona de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Jundiá Mirim, em razão de ser o principal manancial de abastecimento do Município.</p>	

## 2. MACROZONEAMENTO

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
<p><b>Região 3</b></p> <p>Herick Gustavo de Marchi</p>	<p>Inclusão na Macrozona Urbana Área que inicia-se no começo da Avenida da Uva em sua margem direita, até o cruzamento com a Rodovia dos Bandeirantes, incluindo a região da Avenida Dom Domingos de Silo Lomenso, até as margens da Rodovia Anhanguera. Nessa área estão incluídas as áreas urbanas do Bairro do Poste e Água Doce, as indústrias e os loteamentos irregulares</p>
<p><b>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 28.01 CONFLITO MANTIDO COM REGIÃO 3, IAB, PROEMPI 22/02</b></p>	
<p>Não contemplada.</p>	

## 3. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
<p><b>IAB</b> Instituto dos Arquitetos do Brasil – Aglomerado Urbano de Jundiá</p>	<p>a) O conceito de controle da densidade tem ajudado o município a estabelecer uma quantidade de habitantes equivalente à capacidade de absorção da infraestrutura, além de promover uma diversidade de uso positiva para a cidade. Entendemos que este critério deveria ser reforçado.</p> <p>b) Reforçamos que a adoção de frente mínima de 5m para lotes é prejudicial ao uso público da rua pelo fato de toda a frente do lote ser ocupada com garagem. Sugerimos que nas áreas localizadas em “Áreas de expansão e estruturação urbana” e “Zona de desenvolvimento periurbano 2”, adote-se o lote mínimo de 150m<sup>2</sup>, com frente mínima de 7,50m, possibilitando acesso à compra pela população de melhor renda.</p> <p>c) Adensamento e paisagem urbana. Os índices apresentados são conflitantes. Em grande parte da cidade elevou-se o índice de aproveitamento, porém reduziu-se drasticamente o gabarito, o que gera uma incoerência. Como exemplo podemos analisar a proposta apresentada para as “Zonas de Qualificação dos Bairros Centrais”, onde a taxa de aproveitamento básico, com outorga, passa a ser “3x” (com outorga), porém a altura máxima das edificações passa a ser 12m, dependendo da largura da via.</p> <p>d) Outro ponto polêmico é a imposição de uma grande restrição à verticalização em boa parte do tecido urbano. Se não houver uma clareza sobre as consequências de tal restrição, corre-se o risco de estagnação do crescimento sadio da cidade e da diminuição dos investimentos nesse momento de crise econômica. Verificamos que regiões em pleno desenvolvimento como os bairros Engordadouro e Medeiros tiveram seus gabaritos limitados a 4 pavimentos. Julgamos que seria mais interessante planejar o crescimento vertical destes bairros, promovendo ganhos ambientais, diversidade de uso, áreas adequadas para implantação de equipamentos de lazer e cultura, sistemas de transportes interligados e habitação, já que nestas regiões ainda há terrenos disponíveis para viabilizar um planejamento adequado.</p>
<p><b>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 28.01 – CONFLITO RETIRADO COM APRESENTAÇÃO DE NOVOS CORREDORES E EXPLICAÇÃO DE CONCEITO</b></p>	
<p>Item a, já contemplado no Artigo 340. Item b, não contemplado, sugestão dada tratando zonas diferentes com o mesmo parâmetro, como se possuíssem a mesma característica; lote mínimo com 150 m<sup>2</sup> não oferece qualidade urbanística, sobrecarrega infraestrutura existente e não regula o preço da terra. Item c, os índices indicados no comentário estão desatualizados, a questão será verificada com mais simulações. Item d, não contemplado, fere os interesses ambientais e de proteção apontados tanto por técnicos quanto manifestados pela sociedade civil.</p>	

## 4. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E CORREDORES

<p><b>IDENTIFICAÇÃO</b></p>	<p><b>PROPOSTA 1 – CONFLITO RETIRADO – CONSENSO CONSTRUÍDO COM A PROPOSTA DE CORREDORES APRESENTADA PELO GOVERNO 22/02 - CONFLITO RETIRADO – CONSENSO CONSTRUÍDO COM A PROPOSTA DE CORREDORES APRESENTADA PELO GOVERNO 22/02</b></p>
-----------------------------	--

<p><b>PROEMPI</b></p> <p>Ricardo Benassi – 05/02/2016 às 15:05</p>	<p>Art. 30 O Mapa 5 apresenta um corredor ao longo da marginal do Córrego Valquíria que não é citado no caput nem aparece nas tabelas. Proposta: Inserir o corredor da marginal do Córrego Valquíria no caput e nas tabelas definindo os parâmetros de ocupação a serem nele aplicados. Diferentemente dos demais, o corredor denominado Cidade Administrativa não está claramente associado a uma via. No quadro 2B, entretanto, o parâmetros de gabarito é fortemente diferenciado entre para terrenos que têm frente para a via que consta do nome do corredor e os terrenos que têm frente para outras vias, sendo limitado a 4 pavimentos nestas vias quando pode chegar a 20 na via “principal” do corredor. Assim sendo qual é o gabarito associado aos diferentes terrenos incluídos no corredor da Cidade Administrativa? Entendemos como sem sentido urbanístico limitar a verticalização das zonas dos corredores aos terrenos de uma única via, permitindo que numa mesma quadra venham a coexistir edificações com gabaritos totalmente díspares (20 e 4 pavimentos, por exemplo), gerando conflitos de vizinhança que dificilmente resistiriam a uma análise de EIV? Propostas: – inserir o corredor da marginal do córrego Valquíria nas listagens de corredores propostos, especificando no quadro 2B o parâmetro de gabarito a ser nele aplicado; – unificar o gabarito de todos os terrenos inseridos nas Zonas de Desenvolvimento dos Corredores Urbanos, eliminando o gabarito 4 para os terrenos com frente para as vias secundárias, criando para estes a obrigatoriedade de incorporar o recuo frontal ao espaço público, para viabilizar alargamento viário para acomodar o tráfego gerado pelo adensamento.</p>
<p><b>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 15.02</b></p>	
<p>Proposta 1: Parcialmente Contemplado. Criar artigo para que, no momento da implantação da via, ela passe a fazer parte da Zona de Corredores – “As vias projetadas e demarcadas no mapa como Zona de Corredores só terão os parâmetros deste zoneamento após sua implantação, conforme artigo... <b>Proposta 2:</b> Não contemplado. Os diferentes corredores possuem diferentes larguras e diferentes características, inclusive de suporte de infraestrutura – desta forma, em razão da ambiência a ser fomentada, com a qualidade urbana mantida, diferentes gabaritos são sugeridos na proposta. Desta forma, entendemos que não devam ser unificados os gabaritos. Nas vias secundárias, devem ser mantidos gabaritos de 4 pavimentos, pela mesma justificativa: ambiência, infraestrutura, impacto visual, e manutenção da qualidade dos bairros.</p>	

## 5. CORREDORES

<p>IDENTIFICAÇÃO</p>	<p><b>PROPOSTA - CONFLITO RETIRADO – CONCEITO ESCLARECIDO EM PLENÁRIA 22/02 - CONFLITO RETIRADO – CONCEITO ESCLARECIDO EM PLENÁRIA 22/02</b></p>
<p><b>PROEMPI</b></p> <p>Ricardo Benassi 05/02/2016 às 15:08</p>	<p>Artigo 22 (Zona de Qualificação de Bairros) O texto fala em “significativa saturação viária” que é um termo pouco esclarecedor. Proposta: caracterizar com mais precisão a situação de intensidade de uso do sistema viário.</p>

	O caput diz que a Zona de Qualificação dos Bairros Centrais é constituída por bairros predominantemente residenciais. Entretanto há muitas vias e conjuntos quadras inteiras nestas zonas em que predominam os usos não residenciais e o próprio caput aponta a elevada concentração de empregos serviços e equipamentos, o que caracteriza estas zonas como de uso misto e não como predominantemente residenciais.
<b>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 15.02</b>	
Não contemplado. Novos critérios estabelecidos como Função Urbanística da via, dão conta deste esclarecimento. Detalhamentos específicos serão objeto do Plano de Mobilidade, parte das Ações prioritárias do Plano Diretor.”	

## 6.USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E CERRADO

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
<p><b>PROEMPI</b></p> <p>Ricardo Benassi 05/02/2016 às 15:08</p>	<p>No item VII do artigo 23 se propõe que os parâmetros de uso e ocupação “promovam a proximidade de diferentes tipologias habitacionais”. Os parâmetros propostos, entretanto, engessam a ocupação a dois padrões básicos: a ocupação unifamiliar horizontal (casas térreas ou sobrados) ou predinhos de apartamentos com 3 ou 4 pavimentos (o que é praticamente a mesma tipologia).</p> <p>Proposta: elevar o gabarito das edificações para 10 pavimentos, e rever os recuos mínimos de modo que construções acima de 2 pavimentos obedeçam a recuos mínimos laterais e de fundos de H/6, de modo a viabilizar o atendimento aos objetivos.</p> <p>Nos 3 artigos um dos objetivos é a “garantia de preservação das áreas de conservação de cerrado e mata atlântica” mas não se especifica a base legal de criação desta figura (área de conservação). No mais, o mapeamento de manchas de cerrado e mata atlântica que consta do mapa 3 foi elaborado sobre parâmetros que não atendem às exigências legais de classificação de biomas e seus estágios, o que é fundamental para que sirvam de base para restrições absolutas ao uso de áreas inseridas em mancha urbana consolidada.</p> <p>Proposta: eliminar este objetivo e o mapa 3 pois já existe legislação federal e estadual com critérios precisos de classificação a respeito.</p>
<b>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 15.02</b>	
<p>Não contemplado. É possível diversidade de tipologias, projetos arquitetônicos de qualidade, além de exclusivos, dentro dos parâmetros propostos.</p> <p>O Mapa 3 não apresenta estágios sucessionais, apenas a classificação do Bioma.</p> <p>A classificação do Bioma Cerrado foi baseada em legislação Estadual nº 13.550/2009 em seu Art. 2º inciso X (que trata das espécies encontradas no local: foram observadas e identificadas). O Bioma Mata Atlântica foi classificado de acordo com a Lei Federal nº 11.428/2006 em seu Art. 2º (espécies referenciadas na Resolução CONAMA nº1/94). O mapa 3 deve ser mantido, pois, conforme Art. 30 da Constituição federal o município pode legislar sobre assuntos de interesse local e utilizar o princípio <b>in dubio pro natura</b> que versa que: quando não for possível uma interpretação unívoca, a escolha deve recair sobre a interpretação mais favorável ao meio ambiente, <b>portanto, prevalecendo a lei mais restritiva.</b></p>	

## 7.USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
---------------	----------

<p>PROEMPI Ricardo Benassi</p>	<p>Artigos 24 a 27</p> <p>As áreas demarcadas como Zonas de Desenvolvimento do Periurbano 1 e 2 incluem grandes extensões de terrenos ainda não urbanizados mas incluem também bairros de diversos padrões, extensos e consolidados como o Eloy Chaves, a Malota e seus condomínios vizinhos, o Jardim Samambaia e Jardim Novo Mundo, Vila Maringá, Vila Comercial e loteamentos vizinhos, o Parque Centenário, o Jardim Tarumã, Jardim das Bandeiras e Parque São Luiz, o Caxambu, o Jardim Marambaia e o Jardim Santa Gertrudes, entre outros.</p> <p>A partir dessa realidade de situações absolutamente díspares – grandes extensões de terrenos não urbanizados e grandes extensões de urbanização densa e consolidada com padrões muito diferenciados de densidade e tamanho de lotes – entendemos como inviável que os mesmos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação deem conta de atender simultaneamente os objetivos de “contenção da expansão urbana” e a “melhoria das condições ambientais e urbanísticas dos bairros existentes”. Não é cabível que para obter melhor qualificação de bairros existentes, os mesmos parâmetros sejam utilizados para a região da Malota/Samambaia e o Jardim Tarumã, ambos classificados como ZDP 1. A aplicação do parâmetro de densidade proposto, por exemplo, faz com que qualquer uso residencial a ser implantado em ZDP 1 tenha que atender a uma quota de 1000 m<sup>2</sup> por unidade, o que inviabiliza o uso residencial em lotes do Jardim Tarumã</p> <p>Proposta:</p> <p>Dividir as Zonas de Desenvolvimento do Periurbano, da seguinte forma: a Zona de Desenvolvimento do Periurbano 1 sendo subdividida em Zonas de Qualificação dos Bairros do Periurbano e em Zonas de Contenção da Urbanização do Periurbano 1. O mesmo conceito aplicado à Zona de Desenvolvimento do Periurbano 2 resulta em Zonas de Qualificação dos Bairros do Periurbano 2 e Zonas de Contenção da Urbanização do Periurbano 2.</p> <p>Dividir as Zonas de Desenvolvimento do Periurbano em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Zonas de Contenção da Urbanização do Periurbano 1, abrangendo áreas não urbanizadas dentro de bacias de mananciais e nas quais serão aplicados parâmetros de parcelamento, uso e ocupação definidos com enfoque preservacionista dos recursos hídricos, e Zonas de Contenção da Urbanização do Periurbano 2, abrangendo áreas não urbanizadas fora das bacias de mananciais para os quais serão definidos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação mais permissivos;</li> <li>– Zonas de Qualificação dos Bairros do Periurbano 1, abrangendo bairros estabelecidos em padrões conservacionistas e compatíveis com a conservação de mananciais (baixas densidades, lotes mínimos maiores, etc.), padrões estes que seriam mantidos através de parâmetros adequados a definir, e Zonas de Qualificação de Bairros do Periurbano 2, abrangendo bairros estabelecidos em padrões mais densos, para os quais serão definidos parâmetros de parcelamento e uso que mantenham as características dos bairros mas impeçam seu adensamento.</li> </ul> <p>Inserir nos perímetros das Zonas de Qualificação dos Bairros do Periurbano 1 e 2 terrenos necessários à implantação dos equipamentos públicos e infra-estruturas necessárias à melhoria urbanística dos bairros existentes para que neles sejam aplicados os instrumentos urbanísticos que viabilizem sua aquisição pelo poder público, notadamente o Direito de Preempção.</p>
<p><b>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 15.02 CONFLITO RETIRADO COM APRESENTAÇÃO DE NOVOS CORREDORES E EXPLICAÇÃO DE CONCEITO</b></p>	
<p>Contemplado parcialmente. O zoneamento não será alterado, porém será prevista a possibilidade de utilização dos parâmetros (taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, recuos e QT/UH) da Zona de Qualificação dos Bairros na Zona de Desenvolvimento Periurbano 1 para os casos de lotes já implantados</p>	

e com área menor do que 1000m<sup>2</sup>.

## 8.USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E CERRADO

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
<p><b>PROEMPI</b></p> <p>Ricardo Benassi 05/02/2016 às 15:08</p>	<p>Artigo 29 O item I especifica objetivo de promover o adensamento populacional das áreas vazias mas a densidade proposta não é viabilizada pela aplicação dos demais parâmetros de ocupação, especialmente pela restrição de gabarito. O item II se refere ao objetivo de incentivar a consolidação das centralidades dos bairros existentes. No entanto essas centralidades não são apontadas ou demarcadas em nenhum dos mapas e nem é objeto de proposição de nenhum parâmetro especial de ocupação, ou seja, não há nenhuma proposta concreta do plano para o incentivo. Proposta: elevar o gabarito das edificações para 10 pavimentos, e rever os recuos mínimos de modo que construções acima de 2 pavimentos obedeçam a recuos mínimos laterais e de fundos de H/6; mapear as centralidades de bairros e propor medidas concretas de incentivo aos mesmos ou excluir o objetivo . No item XI fala-se de compatibilizar usos e tipologias de parcelamento com áreas de preservação de cerrado e mata atlântica conforme o mapa 3. A delimitação de áreas de cerrado em mata atlântica deste mapa foi feita sem atender aos critérios legais de classificação destes biomas e não pode ser referência para o estabelecimento de restrições de uso. Proposta: eliminar o mapa 3 e não fazer referência a delimitações dos biomas de cerrado e mata atlântica no texto pois já existe legislação federal e estadual com critérios precisos de classificação a respeito.</p>
<b>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 15.02</b>	
<p>Proposta 1. Não contemplado. O adensamento populacional não se dá somente através de tipologias verticais. O atendimento aos objetivos das zonas poderão se dar através de projetos e planos específicos, não necessariamente e unicamente através dos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação.</p> <p>Proposta 2. A classificação do Bioma Cerrado foi baseada em legislação Estadual nº 13.550/2009 em seu Art. 2º inciso X (que trata das espécies encontradas no local: foram observadas e identificadas). O Bioma Mata Atlântica foi classificado de acordo com a Lei Federal nº 11.428/2006 em seu Art. 2º (espécies referenciadas na Resolução CONAMA nº1/94). O mapa 3 deve ser mantido, pois, conforme Art. 30 da Constituição federal o município pode legislar sobre assuntos de interesse local e utilizar o princípio <b>in dubio pro natura</b> que versa que: quando não for possível uma interpretação unívoca, a escolha deve recair sobre a interpretação mais favorável ao meio ambiente, <b>portanto, prevalecendo a lei mais restritiva.</b></p>	

## 9.ZONEAMENTO

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
<p><b>SINDAREIA</b></p> <p>Jorge E. Di Rito / Giorgio Di Rito - 03/02/2016 às 12:22</p>	<p>Proposta: Inclusão de área na Zona de Desenvolvimento Regional Urbano: No vetor Oeste, ao longo da Avenida Prefeito Luis Latorre que dá acesso ao bairro Novo Horizonte, verificamos atividades industriais consolidadas. O zoneamento proposto no plano (Zona de Expansão e Estruturação Urbana) ao longo da referida avenida prejudicará as atividades consolidadas. Solicitamos</p>

	que a Zona Industrial (ZDRU) seja contemplada da Avenida Pref. LuisLatorre até a nova ponte de interligação do bairro Jardim Tulipas ao Novo Horizonte, seguindo a confluência do córrego água doce com o Rio Jundiaí até a Avenida RosiclerTôrres Batista, abrangendo assim as atividades industriais existentes. OBS; No zoneamento vigente esta região é enquadrada como Zona Industrial.
<b>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 15.02 - PROPOSTA EM ESTUDO SERÁ APRESENTADA CONTRAPROPOSTA 4ª FEIRA NA REUNIÃO BILATERAL 22/2</b>	
Contemplado parcialmente. Os usos industriais já implantados são considerados tolerados, porém sem alteração do zoneamento proposto. CONFLITO EM 15/02	

Subseção I.

## 10 -USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E CORREDORES

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
<p><b>PROEMPI</b> Ricardo Benassi</p>	<p>Art. 30 O Mapa 5 apresenta um corredor ao longo da marginal do Córrego Valquíria que não é citado no caput nem aparece nas tabelas. Proposta: Inserir o corredor da marginal do Córrego Valquíria no caput e nas tabelas definindo os parâmetros de ocupação a serem nele aplicados. Diferentemente dos demais, o corredor denominado Cidade Administrativa não está claramente associado a uma via. No quadro 2B, entretanto, o parâmetros de gabarito é fortemente diferenciado entre para terrenos que têm frente para a via que consta do nome do corredor e os terrenos que têm frente para outras vias, sendo limitado a 4 pavimentos nestas vias quando pode chegar a 20 na via “principal” do corredor. Assim sendo qual é o gabarito associado aos diferentes terrenos incluídos no corredor da Cidade Administrativa? Entendemos como sem sentido urbanístico limitar a verticalização das zonas dos corredores aos terrenos de uma única via, permitindo que numa mesma quadra venham a coexistir edificações com gabaritos totalmente díspares (20 e 4 pavimentos, por exemplo), gerando conflitos de vizinhança que dificilmente resistiriam a uma análise de EIV? Propostas: – inserir o corredor da marginal do córrego Valquíria nas listagens de corredores propostos, especificando no quadro 2B o parâmetro de gabarito a ser nele aplicado; – unificar o gabarito de todos os terrenos inseridos nas Zonas de Desenvolvimento dos Corredores Urbanos, eliminando o gabarito 4 para os terrenos com frente para as vias secundárias, criando para estes a obrigatoriedade de incorporar o recuo frontal ao espaço público, para viabilizar alargamento viário para acomodar o tráfego gerado pelo adensamento.</p>
<b>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 15.02 - CONFLITO RETIRADO – CONSENSO CONSTRUÍDO COM A PROPOSTA DE CORREDORES APRESENTADA PELO GOVERNO 22/02</b>	
Proposta 1: Parcialmente Contemplado. Criar artigo para que, no momento da implantação da via, ela passe a fazer parte da Zona de Corredores – “As vias projetadas e demarcadas no mapa como Zona de Corredores só terão os parâmetros deste zoneamento após sua implantação, conforme artigo...	



**Proposta 2:** Não contemplado.

Os diferentes corredores possuem diferentes larguras e diferentes características, inclusive de suporte de infraestrutura – desta forma, em razão da ambiência a ser fomentada, com a qualidade urbana mantida, diferentes gabaritos são sugeridos na proposta. Desta forma, entendemos que não devam ser unificados os gabaritos. Nas vias secundárias, devem ser mantidos gabaritos de 4 pavimentos, pela mesma justificativa: ambiência, infraestrutura, impacto visual, e manutenção da qualidade dos bairros.

## 11. CONFLITO SISTEMA VIÁRIO

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA -
<p><b>OAB</b></p> <p>Luiz Dias da Silveira Junior e Liliane Azarias</p>	<p>que a rua João Canela, localizada no Jardim Brasil, deste município, CEP 13201-852, seja requalificada como um CORREDOR COMERCIAL, de maneira a possibilitar, bem como confirmar a permissão, das já existentes atividades de comércio e de prestação de serviços – predominantemente SS-II e CS-II</p>
<p><b>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 28.01 – OAB RETIROU CONFLITO EM 24/02</b></p>	
<p>Não contemplada. Rua sem saída, sem conexão com a av. 9 julho, demarcada como via de acesso ao lote (permitido usos domiciliares)</p>	

## 12. PROPOSTA REPETIDA

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
<p><b>SINDAREIA</b></p> <p>Jorge E. Di Rito / Giorgio Di Rito - 03/02/2016 às 12:22</p>	<p>Proposta: Inclusão de área na Zona de Desenvolvimento Regional Urbano: No vetor Oeste, ao longo da Avenida Prefeito Luis Latorre que dá acesso ao bairro Novo Horizonte, verificamos atividades industriais consolidadas. O zoneamento proposto no plano (Zona de Expansão e Estruturação Urbana) ao longo da referida avenida prejudicará as atividades consolidadas. Solicitamos que a Zona Industrial (ZDRU) seja contemplada da Avenida Pref. Luis Latorre até a nova ponte de interligação do bairro Jardim Tulipas ao Novo Horizonte, seguindo a confluência do córrego água doce com o Rio Jundiá até a Avenida Rosicler Torres Batista, abrangendo assim as atividades industriais existentes. OBS; No zoneamento vigente esta região é enquadrada como Zona Industrial.</p>
<p><b>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 15.02 - PROPOSTA EM ESTUDO SERÁ APRESENTADA CONTRAPROPOSTA 4ª FEIRA NA REUNIÃO BILATERAL 22/02</b></p>	
<p>Contemplado parcialmente. Os usos industriais já implantados são considerados tolerados, porém sem alteração do zoneamento proposto.</p>	

## 13. USO DO SOLO

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
---------------	----------

<p><b>PROEMPI</b></p> <p>Nivaldo Callegari05/02/2016 às 18:24</p>	<p>Art. 32 Ao longo da Anhanguera e confrontando com loteamentos residenciais foram reseterizados para possibilitar indústria, comercio e serviço, como um corredor industrial. Solicito que esse corredor seja apenas de serviço, residencial e comercial, uma vez que se implantarmos indústrias com áreas residências teremos conflito no quesito de direitos adquiridos. Os moradores escolheram a região antes das indústrias e implantando-as nesse local, além do impacto de trânsito teremos também, eventualmente, o sonoro e ambiental.</p>
<p><b>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 15.02 – CONSENSUADA EM PLENÁRIA CRIAR DISPOSITIVO QUE GARANTA QUE SÓ SEJA PERMITIDO USO INDUSTRIAL DE BAIXO INCÔMODO NO TRECHO DA 14 DE DEZEMBRO ATÉ O TREVO DA AV JUNDIAÍ</b></p>	
<p>Contemplado parcialmente. O zoneamento previsto para essa região admite usos de âmbito regional, não restritos à indústria (comércios e serviços), compatíveis com a vocação das margens da rodovia Anhanguera.</p>	

## 14. MACROZONEAMENTO

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
<p><b>REGIÃO 3</b></p> <p>Herick Gustavo de Marchi</p>	<p>Bom Jardim divisa com Itupeva – Bairro São Roque da Chave - transformação da área rural em uma pequena parte do bairro para urbana</p>
<p><b>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 28.01 CONFLITO MANTIDO COM REGIÃO 3, CRECI 22/02</b></p>	
<p>Não contemplada. conurbação com Itupeva é inadequada</p>	

## 15. MACROZONEAMENTO

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
<p><b>CRECI</b></p> <p>Norival A Freitas e Carlos Galvão 10/02/2016 às 14:45</p>	<p>Comentário: Na Rodovia Tancredo Neves, Bairro do Castanho, de acordo com o Mapa 04, foi criada a Macrozona de Estruturação e qualificação Urbana, na Zona da Serra dos Cristais e isso pode trazer consequências danosas ao meio ambiente.</p>
<p><b>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO 15.02 - CONSENSO DA PLENÁRIA ADEQUAR/ APROXIMAR AO MÁXIMO AO ZONEAMENTO DA APA, ONDE A APA FOR MAIS RESTRITIVA, POIS O MUNICÍPIO NÃO PODE SER MENOS RESTRITIVO</b></p>	
<p>Ao longo da Rodovia Tancredo Neves já são desenvolvidas atividades de comércios e serviços, a demarcação da faixa ao longo da rodovia e tem também como objetivo, controlar o avanço dessas atividades sobre a Serra dos Cristais. CONFLITO QUANTO AO USO INDUSTRIAL. EM 15/02</p>	

## 16. ZONEAMENTO

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
<p><b>PROEMPI</b></p> <p>Nivaldo Callegari 05/02/2016 às 18:26</p>	<p>Referente ao Art. 43: Entendo que a resetorização de áreas urbanas não ocupadas em áreas de bacias devam ser protegidas, mas a simples transformação de nomeação de área urbana em ruralcausará um problema de “ocupação” indevida uma vez que culturalmente a população entende que em área rural “não precisa ter aprovação” dos projetos junto a Prefeitura e que a fiscalização é muito precária, além de comprarem grandes áreas em conjunto criando condomínio civil com aquisição de fração ideal sem a devida aprovação nos órgãos e fora de normas, propiciará a ocupação clandestina da região. Observem aonde se encontram os loteamentos e desmembramentos clandestinos da cidade. Portanto, solicito que seja alterado o nome da zona indicada como rural para zona de proteção dos recursos hídricos com a criação de um conselho municipal de Recursos Hídricos nas mesmas bases da Lei 417 que é de proteção da Serra do Japi. As áreas continuariam sendo rurais, mas não descrita como tal, como as que estão na Serra do Japi.</p>
<p><b>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO – CONFLITO (SEMÂNTICA) 15.02 PROPOSTA CONSENSUADA: ALTERAR O NOME DA MACROZONA PARA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, HÍDRICA E DESENVOLVIMENTO RURAL 22/2</b></p>	
<p>Contemplado parcialmente. Nos objetivos da zona já se enfatiza a questão da preservação hídrica, porém as áreas de produção agrícola também devem estar contempladas nesses objetivos. Considera-se importante o termo rural para que fique claro que não será permitido parcelamentos para fins urbanos. Esta proposta estará contemplada nos Planos específicos de proteção dos recursos hídricos previstos.</p>	

## 17. SISTEMA VIÁRIO

<p><b>IDENTIFICAÇÃO</b></p>	<p><b>PROPOSTA – MANTER CONFLITO PARA TRATAR NA MESA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NÃO PERMITIR DESMEMBRAMENTO QUANDO ESTA VIA NÃO DOOU ÁREA</b></p> <p><b>PROEMPI MANTEVE O CONFLITO PARA TRATAR NA MESA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM OUTRO FOCO: GARANTIR QUE NÃO HAJA BRECHA PARA OFICIALIZAÇÃO DE ESTRADAS DE SERVIDÃO QUE NÃO SÃO RESULTANTES DE PARCELAMENTOS</b></p>
<p><b>OAB</b></p> <p>Luiz Dias da Silveira Junior e Liliane Azarias Schüller</p>	<p><b>Proposta1-</b> Art. 304.Para a via ser considerada oficial, esta deverá estar aberta, em uso público, devidamente implantada de acordo com os critérios estabelecidos no Quadro 7 do Anexo I desta Lei e pertencer à municipalidade, salvo hipótese do art. 253. Justificativa: Parte acrescentada para compatibilizar o referido artigo com o disposto no art. 253.</p>
<p><b>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO– CONFLITO 18/02 -</b></p>	
<p>Proposta1- Não contemplado. O ajuste será feito no artigo 253.</p>	

§ 1º A denominação só se dará após o decreto de oficialização e classificação da via.

§ 2º Vias demarcadas no Mapa 10, constante no Anexo I desta Lei, que não atendem os dispositivos do caput e do Artigo 1, não serão consideradas oficiais.

## 18. SISTEMA VIÁRIO

IDENTIFICAÇÃO	PROPOSTA
<p><b>PROEMPI</b></p> <p>Ricardo Benassi – 10/02/2016 às 17:42</p>	<p>Proposta referente a “Seção 3 – do sistema viário” . Como há informação: “Os comentários para este texto já foram encerrados”, fomos orientados a inserir nesta Seção.</p> <p>Art. 299 a 302 – Os comentários para este texto já foram encerrados.</p> <p>O artigo toda a seção III (artigos 299 a 302) que trata do sistema viário não nos parece adequadamente colocada no Capítulo I, referente ao Parcelamento do Solo, na medida em que trata principalmente da do sistema viário existente e não do projetado. Esse enfoque é explicitado no caput do artigo 299: “o sistema viário do Município é constituído pelas vias existentes, quer sejam municipais, estaduais ou federais, oficializadas através de lei específica.” Assim sendo, com exceção dos artigos 301 e 302, o que isso tem a ver com parcelamento do solo?</p> <p>As funções urbanísticas citadas no artigo 300 e que teriam servido de base para a classificação das vias existentes não são claras e tornam-se ainda menos claras quando se analisam os usos permitidos em cada uma das categorias (artigos 343 a 358), já que apenas nas vias de desenvolvimento regional e nas estruturais são permitidos usos de médio e grande porte (com área superior a 500 m2) cabendo às demais receber apenas usos de pequeno porte. As funções de concentração e indução nos parecem prejudicadas pelas restrições de tamanho impostas aos usos nelas permitidos. Cabe colocar que muitas das vias que foram classificadas como de concentração, indução e circulação já apresentam um perfil de usos consolidado e muito mais diversificado em termos de dimensões dos que os propostos neste PDP.</p> <p><b>Proposta1:</b> – reposicionar a seção III , removendo-a do capítulo que trata do parcelamento do solo e reposicionando-a como capítulo específico do Título III (Ordenamento Territorial) inserir os artigos 301 e 302 na seção que trata de procedimentos para loteamento;</p> <p><b>Proposta2:</b> – rever a classificação viária tornando mais explícitas as funções urbanísticas que as definem, especialmente no que se refere às dimensões dos usos permitidos.</p>
<p><b>CONTRAPROPOSTA DE GOVERNO–CONFLITO 18/02 – PROPOSTA 1 CONSENSUADA E 2 SERÁ DISCUTIDA 23/02</b></p>	
<p>Proposta1- Parcialmente contemplado. Foi criado o capítulo específico para o sistema viário. Os artigos 301 e 302 permanecem no capítulo que trata do sistema viário. Proposta2- Não contemplado. A lógica dos usos e portes está diretamente relacionada com a capacidade de suporte das vias e suas funções urbanísticas, com o objetivo de controlar adequadamente os incômodos gerados.</p>	